

LEI MUNICIPAL Nº 3528, DE 20/03/2009
PROJETO DE LEI Nº 3755, DE 19/03/2009

**“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO TONIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no Anexo I, desta Lei, com a pessoa do Sr. Luiz Antonio Tonin, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 237.453.986-53, e RG nº M-874.960 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente lei é realizada em contrapartida à doação de área feita pelo concessionário ao Município, através de Escritura Pública registrada em data de 11/07/2007, sob a matrícula nº. R.2-M.36.414, área que propiciou e viabilizou a ampliação da pista central do Aeroporto Municipal “Joaquim Montans Junior”.

Art. 3º. - Na área concedida através da presente lei, deverá ser erguido ou construído pelo Concessionário um hangar, com metragem máxima de 1.807,84 metros quadrados, devendo a obra ter início no prazo de 02 (dois) anos e estar concluída no prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da publicação da presente lei, sob pena da reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

§ 1º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da Concessionário.

§ 2º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao Concessionário o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo este prazo ser prorrogado mediante comprovação do cumprimento de todos os encargos previstos nesta lei e no contrato de Concessão.

Art. 5º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo concessionário e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - edificar sob o imóvel uma construção de no máximo 1.807,84 m², devendo a obra obedecer o previsto no Código de Obras do Município;

III - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Diretoria de Obras;

IV – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

V - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

VI - requerer, se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronáutica, bem como o pagamento das taxas relativas a licença para a instalação e operação na área concedida;

VII – Requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

IX - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso.

X – contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Cessionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

XI - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

XII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XIII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

XIV – não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

XV – não utilizar o imóvel para fins de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

Parágrafo Único – Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 6º. - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e o concessionário, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva do Concessionário, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao Concessionário, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 3º, 4º. e 5º. desta lei.

Art. 8º. - Para a concessão de direito real de uso autorizada no nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, dado a impossibilidade da seleção de outros concessionários em virtude da retribuição à doação realizada pelo concessionário, conforme previsto no item 4º da Matrícula do imóvel concedido.

Art. 9º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva do Concessionário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de março de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA GLOBAL

Medindo-se uma gleba de terras, situada no município de São Sebastião do Paraíso estado das Minas Gerais localizada dentro da área do Aeroporto Municipal Joaquim Montans Junior, sem benfeitorias, de propriedade do Município parte da matrícula nº R.36.414 de 03 de OUTUBRO de 2.000 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso – MG., encontrou-se as seguintes medidas e confrontações:- inicia-se na divisa da construção do atual hangar em seu lado direito visto de quem da pista de pouso olha para o mesmo caracterizado de agora pra frente como ponto “A”, nas coordenadas em UTM 293601 e 7682196, aí segue por 157.94 metros paralelamente à pista de pouso até o ponto “B” nas coordenadas em UTM 293677 e 7682335, aí deflete à esquerda por 44.02 metros até o ponto “C” nas coordenadas em UTM 293634 e 7682347, aí deflete à esquerda por 149.82 metros até o ponto “D” nas coordenadas em UTM 293584 e 7682205, aí deflete à esquerda por 19.72 metros até o ponto “A” início desta descrição encerrando uma área total de 4.846,85 metros quadrados encravados dentro do Aeroporto, que será desdobrada em 06 (seis) glebas.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER CONCEDIDA

GLEBA “F”

Parte da área acima descrita com 50.04 metros de frente para a pista de pouso, 44.02 metros em seu lado direito confrontando com área do aeroporto, 36.61 metros em seu lado esquerdo confrontando com Gleba “E” e 40.62 aos fundos confrontando com área do aeroporto, encerrando a área total desta Gleba de 1.807,84 m².